

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ODONTOLOGIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ-PUCPR

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Odontologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGO-PUCPR), cujo objetivo é a formação de pessoal qualificado para o ensino e pesquisa, com vistas ao aprofundamento científico, filosófico e profissional, reger-se-á por este Regulamento e pelas normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUCPR. (Resolução 93/2006 – CONSUN).

Artigo 2º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos: Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O Mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado.

Artigo 3º - São objetivos deste Programa de Pós-Graduação:

- I qualificar profissionais para o exercício do magistério superior;
- II estimular pesquisadores e profissionais para a atuação em áreas específicas do conhecimento;
- III ampliar e desenvolver o conhecimento científico, bem como sua aplicação para a transformação da realidade vigente.

Artigo 4º - O nível de Mestrado visa iniciar o profissional graduado em atividades didático-científicas, próprias da carreira universitária, de maneira a qualificá-lo para as atividades docentes, e pode ser considerado como eventual preparo preliminar para o nível de Doutorado ou mesmo como nível terminal, nas diversas áreas de concentração.

Artigo 5º - O nível de Doutorado visa tornar o profissional suficiente e proficiente como pesquisador nas atividades didático-científicas da carreira universitária.

Artigo 6º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* está aberta aos candidatos que concluírem Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, no país ou equivalentes no exterior, devidamente reconhecidos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 7º - O PPGO é uma atividade subordinada ao Decanato do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e supervisionada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 8º - O PPGO é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Odontologia.

Parágrafo 1º. O Colegiado do PPGO é constituído pelos seus docentes permanentes, pelo Coordenador do Programa e pela Coordenação do Curso de Odontologia.

Parágrafo 2º. O Coordenador do PPGO é designado pelo Reitor.

Parágrafo 3º. Fica assegurada a participação de um representante discente na constituição do Colegiado do PPGO.

Artigo 9º - O Colegiado do PPGO reunir-se-á sempre que for convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 dos seus membros e deliberará, por maioria simples, uma vez presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 10º - Ao Colegiado do PPGO compete:

- I elaborar o Regulamento do PPGO e enviá-lo para homologação ao Conselho Acadêmico do CCBS e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CAPEP);
- II estabelecer as diretrizes gerais do PPGO e assessorar o Coordenador de Pós-Graduação em Odontologia do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- III homologar as Linhas de Pesquisa do PPGO;
- IV avaliar e encaminhar propostas de formação de Grupos de Pesquisa para o Conselho Acadêmico do CCBS e à CAPEP, para aprovação;

V propor e deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores do PPGO e encaminhar seu parecer à CAPEP;

VI avaliar, propor alterações e aprovar os projetos de pesquisa das Áreas de Concentração do PPGO;

VII aprovar, periodicamente, o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias, de forma a adequá-las às necessidades atuais do curso;

VIII deliberar sobre os processos de transferência e seleção de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de discentes e assuntos correlatos;

IX propor aos Conselhos Superiores alterações do Regulamento e do Currículo das Áreas de Concentração do PPGO;

X homologar a indicação das bancas examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e das Teses;

XI atribuir até dois créditos por semestre para atividades acadêmicas complementares que sejam compatíveis com a área de conhecimento e aos objetivos do Programa;

XII aprovar o encaminhamento das Dissertações e Teses para as bancas examinadoras;

XIII homologar os resultados das defesas das Dissertações e das Teses;

XIV elaborar critérios e deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo, alocando as disponíveis ao Programa;

XV estabelecer, em consonância com os cursos envolvidos e sob a orientação do Decano do CCBS, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

XVI propor ao Conselho Acadêmico do CCBS ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

XVII avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 11º - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPGO) compete:

I exercer a direção geral do Programa;

II dar cumprimento às decisões dos órgãos da Administração Superior da PUCPR;

III convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGO;

- IV dar cumprimento às decisões do Colegiado do PPGO;
- V designar comissões de docentes, de discentes e/ou mistas para a realização de tarefas específicas;
- VI designar as bancas de Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação, em concordância com o Professor Orientador;
- VII prever e orientar a oferta de disciplinas e designar os respectivos professores para ministrá-las;
- VIII coordenar o processo de seleção dos candidatos ao PPGO;
- IX autorizar as Linhas de Pesquisa a serem desenvolvidas em cada Área de Concentração, aprovadas pelo Colegiado do PPGO;
- X deferir ou não os trancamentos de matrículas, desligamento e readmissão, de disciplinas e/ou das Áreas de Concentração deliberados pelo Colegiado;
- XI autorizar matrículas isoladas em disciplinas, seminários avançados e atividades;
- XII analisar a produção científica do PPGO;
- XIII enviar o relatório anual à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XIV indicar e supervisionar os Responsáveis pelas Áreas de Concentração;
- XV representar ou designar outro professor do PPGO em reuniões, eventos acadêmicos e administrativos;
- XVI exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 12º - O Colegiado do PPGO é presidido pelo Coordenador do Programa, tendo a seguinte composição:

- I Coordenação do Curso de Odontologia;
- II Responsáveis pelas Áreas de Concentração;
- III Corpo Docente permanente do PPGO;
- IV Representação do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º. - São membros natos, o Coordenador do PPGO e a Coordenação do Curso de Odontologia;

Parágrafo 2º. - A representação Discente será eleita pelos seus pares.

Parágrafo 3º. - O mandato de representante do corpo discente tem duração de um ano, sendo admitida a recondução para apenas mais um mandato.

Artigo 13º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 14º - Ao Responsável por Área de Concentração do PPGO compete:

- I elaborar o cronograma semestral de atividades da Área;
- II coordenar as atividades didático-pedagógicas e científicas da Área;
- III promover a articulação entre os docentes e os discentes, visando atender às Linhas de Pesquisa da Área;
- IV dar cumprimento às decisões emanadas do Colegiado do PPGO;
- V desenvolver as Linhas de Pesquisa determinadas;
- VI acompanhar os trabalhos de pesquisa;
- VII prever e orientar a oferta de disciplinas;
- VIII fazer cumprir as normas dos Comitês de Ética em Pesquisa e de Biossegurança;
- IX representar a Área de Concentração em reuniões, eventos acadêmicos e administrativos;
- X exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Coordenador PPGO;

Artigo 15º - Aos membros do Corpo Docente permanente do PPGO compete:

- I orientar, preferencialmente, até 05 (cinco) Dissertações e/ou Teses;
- II participar de pesquisa aprovada pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria Acadêmica, individualmente ou em grupo;

- III lecionar seminários avançados;
- IV promover cursos de extensão;
- V liderar grupos de estudos;
- VI orientar estudos independentes;
- VII desenvolver outras atividades de acordo com o interesse da Área de Concentração;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I

Orientadores e Docentes

Artigo 16º - O corpo docente do PPGO é constituído por Orientadores, com atribuições de orientação e de ministrar disciplinas, e por Docentes, com atribuição exclusiva de ministrar disciplinas.

Artigo 17º - Os Orientadores devem ter o título de Doutor ou equivalente, e dedicar-se a atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados como tal pelo Colegiado, para posterior homologação pela CAPEP do Conselho Universitário.

Parágrafo 1º - Os Orientadores podem ser:

- a) **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- b) **docentes visitantes**;
- c) **docentes colaboradores**.

Parágrafo 2º - Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa do programa;
- c) orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada

competente pela instituição;

d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

e) mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

Parágrafo 3º A critério do programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo 4º De acordo com a legislação vigente, deve ser estabelecido:

a) o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b e c do parágrafo 2º

do caput deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

b) o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à instituição;

c) sob que condições ou dentro de quais limites poderá ser aceita a

participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculado à própria ou a outra instituição.

Parágrafo 5º A estabilidade de docentes permanentes do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela CAPES, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Parágrafo 6º Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 7º Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes* mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Artigo 18º - O credenciamento de Orientador permanente ou colaborador e de Docente terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante proposta ao Colegiado do PPGO e homologação da CAPEP do Conselho Universitário.

Artigo 19º - Compete ao Orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu projeto de pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- b) propor ao Coordenador do PPGO a composição das Bancas Examinadoras.

Artigo 20º - O Orientador deve ser designado pelo Coordenador do PPGO e credenciado pelo Colegiado.

Parágrafo 1º. - Serão considerados o interesse e a capacidade de absorção das Linhas de Pesquisa na indicação do Orientador.

Parágrafo 2º. - O Orientador indicado deve manifestar a sua concordância com a designação.

Parágrafo 3º. - A critério do Colegiado podem ser designados um ou mais co-orientadores.

Parágrafo 4º. - Pode ser admitida a co-orientação por docente de outra instituição, desde que aprovado pelo Colegiado.

Seção II Da Estrutura Curricular

Artigo 21º - Os respectivos currículos devem compreender disciplinas obrigatórias e eletivas assim distribuídas:

- I disciplinas comuns: afins da área, indispensáveis como instrumento de trabalho científico;
- II disciplinas específicas: campo principal de estudos ou área de concentração;
- III disciplinas complementares: domínio conexo ao campo principal de estudos.

Artigo 22º - Os currículos das Áreas de Concentração devem integrar disciplinas, seminários, atividades, Dissertação e Tese, de acordo com a especificidade da área de estudo.

Parágrafo Único. As disciplinas, seminários e demais atividades são desenvolvidas de modo a enfatizar a pesquisa como princípio da construção do conhecimento.

Artigo 23º - O programa da Área de Concentração deve propiciar ao aluno ampla oportunidade de aprimoramento teórico-prático no âmbito de sua proposta de estudo.

Artigo 24º - Durante o primeiro semestre do PPGO, o discente deve elaborar o seu projeto de pesquisa sob a supervisão do orientador designado.

Artigo 25º - O projeto de pesquisa de cada discente deve ser encaminhado ao responsável pela área de concentração e ao Coordenador do PPGO.

Artigo 26º - O aluno conclui o PPGO com um número mínimo de créditos exigidos para cada Área de Concentração, seminários avançados, atividades e mais os créditos correspondentes à elaboração e aprovação da Dissertação (10 créditos) ou Tese (20 créditos).

Artigo 27º – O nível de Mestrado exige, no mínimo, 62 (sessenta e dois) créditos e o de Doutorado, 49 (quarenta e nove) créditos, não sendo compreendidos os créditos referentes à dissertação e tese.

Parágrafo único. Em casos especiais e a critério do Colegiado, durante a realização do Mestrado, é permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Artigo 28º – O Regulamento do Programa deve dispor sobre o aproveitamento e revalidação de créditos realizados em outros cursos de pós-graduação, observada a legislação vigente e o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para cada Área de Concentração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias.

Artigo 29º -. Pode haver o desligamento de alunos em caso de desempenho insuficiente, de acordo com conceitos obtidos e segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Colegiado do PPGO.

Artigo 30º - O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarreta em desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Artigo 31º - O tempo de duração do Programa em nível de Mestrado é de 02 (dois) anos, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 18 (dezoito) meses e o prazo máximo superior a 03 (três) anos.

Artigo 32º - O tempo de duração do Programa em nível de Doutorado é de 03 (três) anos, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 2 (dois) anos e o prazo máximo superior a 04 (quatro) anos.

Artigo 33º - É obrigatória a proficiência em um idioma estrangeiro moderno (Inglês) para todos os alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação em nível de Mestrado e em dois idiomas para o Doutorado.

Artigo 34º - Os alunos estrangeiros matriculados no PPGO devem obrigatoriamente demonstrar proficiência em Língua Portuguesa.

Seção III Das Vagas e da Seleção

Artigo 35º - O PPGO em nível de Mestrado e Doutorado deve oferecer um número de vagas compatível com os limites sugeridos pela CAPES.

Artigo 36º - As vagas ofertadas nas Áreas de Concentração do PPGO devem ser divulgadas, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, em Edital da PRÓ-REITORIA ACADÊMICA, indicando os prazos e critérios do processo de seleção.

Artigo 37º - O candidato deve submeter-se ao processo de seleção, de acordo com os critérios devidamente indicados neste regimento.

Artigo 38º - Para participar do processo de seleção, requer-se no mínimo:

- I preencher os formulários de inscrição;
- II apresentar, devidamente registrados, o diploma do curso de graduação e o histórico escolar.
- III apresentar o *Currículum Lattes* atualizado, com as devidas comprovações;
- IV apresentar cartas de recomendação de 02 (dois) Especialistas na Área de Concentração de interesse ou de professores do magistério superior;
- V cumprir as demais exigências legais e institucionais;
- VI gozar de bons antecedentes pessoais e profissionais;

Artigo 39º - No ato da inscrição, para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à Secretaria do PPGO documentos especificados no Edital.

Parágrafo único. Para o Programa de Mestrado, são aceitas inscrições condicionais dos alunos do Curso de Graduação em Odontologia, que estejam concluindo o último período do Curso de Graduação, estando os mesmos obrigados a apresentar o respectivo diploma antes do início do ano letivo da Pós-Graduação, sob pena de perderem o direito à classificação, obtida no concurso de admissão ao PPGO.

Artigo 40º - O processo de seleção, tanto para o nível de Mestrado quanto para o de Doutorado, é realizado por uma Comissão Examinadora indicada pelo Coordenador do PPGO com a aprovação do Colegiado, e constará das seguintes provas:

- I prova teórica de conhecimentos gerais na Área de Concentração do PPGO;
- II tradução do Idioma Inglês para o Português de um texto técnico-científico na área;
- III prova prática, quando couber;
- IV prova de Títulos;
- V entrevista pessoal, perante a Comissão Examinadora.

Artigo 41º - É fixado o percentual máximo de 35 % (trinta e cinco por cento) das vagas para o ingresso de professores da PUCPR, de forma a atender os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES.

Artigo 42º - Podem ser aceitas transferências de discentes de outros Programas, a critério do Responsável pela Área de Concentração, com a autorização do Coordenador do PPGO e com a aprovação do Colegiado.

Seção IV Da Matrícula

Artigo 43º - O candidato selecionado para a Área de Concentração à qual se candidatou, deve requerer a matrícula junto à coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria Acadêmica, antes do início do período letivo, conforme o calendário aprovado anualmente.

Artigo 44º - A matrícula inicial na área de Concentração implica na inscrição em todas as disciplinas constantes do currículo mínimo da área para o primeiro período letivo.

Artigo 45º - Os processos de trancamento e reabertura de matrícula devem ser avaliados pelo Coordenador do PPGO, de acordo com o previsto no Regulamento e por deliberação do Colegiado.

Parágrafo 1º. O trancamento de matrícula na Área de Concentração suspende a contagem do tempo para efeito do prazo máximo de conclusão do PPGO.

Parágrafo 2º. O aluno ingressante não pode requerer trancamento de matrícula na Área de Concentração antes de concluir um semestre letivo.

Parágrafo 3º. O aluno pode solicitar trancamento de matrícula de disciplina somente uma vez.

Artigo 46º - Podem ser aceitas inscrições isoladas em disciplinas, seminários e atividades complementares, de profissionais interessados e discentes matriculados em Programas de Pós-Graduação, desta e de outras Instituições de Ensino Superior, mediante parecer favorável do Coordenador do PPGO e aprovação do Colegiado.

Seção V

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Artigo 47º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula e atividades de trabalho orientado em laboratórios ou estágios supervisionados.

Artigo 48º - A frequência é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Artigo 49º - Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

- A - conceito Ótimo
- B - conceito Bom
- C - conceito Regular
- D - conceito Insatisfatório
- E - Reprovado

Parágrafo Único. Para efeito de equivalência de notas, adotar-se-á o seguinte critério:

- A - de 9,0 a 10,0
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - de 6,0 a 6,9
- E - notas inferiores a 6,0

Artigo 50º - Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que freqüentou pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares, e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C.

Artigo 51º - O aluno que obtiver o conceito D ou E em alguma disciplina, seminários ou atividades, pode repeti-la no semestre em que a mesma for ofertada, constando ambos os resultados de seu histórico escolar.

Artigo 52º - Além dos conceitos listados no Artigo 49, são utilizadas as indicações adicionais para as seguintes situações:

I **Incompleto:** indicação atribuída temporariamente, para fins de emissão de histórico, no caso de não cumprimento das atividades por um aluno em determinada disciplina, devendo ser substituído definitivamente por outro conceito quando a disciplina for ofertada.

II **Validado:** indicação atribuída a créditos aceitos de outros Programas de Pós-Graduação, sendo também atribuída para algumas atividades em que não haja avaliação com atribuição de conceitos, como em exames de suficiência em casos de nivelamento e de proficiência em línguas.

III **Trancado:** indicação atribuída para disciplinas cujo trancamento tenha sido solicitado dentro do prazo previsto no calendário escolar e aceito pelo Colegiado do Programa.

Seção VI

Da Elaboração da Dissertação ou Tese

Artigo 53º - A Dissertação de Mestrado deve demonstrar a aptidão do aluno para desenvolver e apresentar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido, além de configurar contribuição para determinada área de conhecimento da linha de pesquisa, ofertada pelo PPGO.

Artigo 54º - A Tese de Doutorado deve refletir a formação científica, ampla e aprofundada do aluno, ressaltando o critério de originalidade em temas significativos para determinada área de conhecimento.

Artigo 55º - A Dissertação ou Tese deve ser desenvolvida conforme as Linhas de Pesquisa da respectiva Área de Concentração.

Artigo 56º - A cada aluno deve ser indicado um Orientador pertencente ao corpo de docentes permanentes.

Artigo 57º - O parecer do Comitê de Ética e Pesquisa da PUCPR deve fazer parte da Dissertação ou Tese, quando couber.

Artigo 58º - O projeto de Dissertação ou Tese, após a aprovação pelo Orientador e homologação pelo Colegiado, deve ser registrado na Secretaria do PPGO.

Artigo 59º - Durante a elaboração da Dissertação ou Tese, o aluno deve requerer junto ao Coordenador do PPGO, com a autorização do Orientador, o Exame de Qualificação do estudo realizado.

Artigo 60º - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado devem ser redigidas em Português.

Seção VII Do Exame de Qualificação

Artigo 61º - O Exame de Qualificação corresponde a uma análise do trabalho acadêmico, sendo preparatório para a defesa pública da Dissertação ou Tese.

Artigo 62º - A Banca de Exame de Qualificação de Dissertação deve ser composta por 3 (três) professores doutores e um suplente, pertencentes ao corpo de pesquisadores do PPGO, sendo o presidente o Orientador.

Artigo 63º - A Banca de Exame de Qualificação de Tese, deve ser composta por 4 (quatro) professores doutores pertencentes ao corpo de pesquisadores do PPGO e um suplente de mesmo nível de titulação, sendo presidente o Orientador.

Artigo 64º - O aluno reprovado no Exame de Qualificação pode ter uma segunda oportunidade no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo nomeada uma Comissão para acompanhar o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo, até 30 (trinta) dias pode ocorrer, somente uma vez, por motivo justo e devidamente comprovado.

Artigo 65º - O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação é automaticamente desligado do PPGO.

Artigo 66º - O aluno aprovado no Exame de Qualificação tem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias e de no máximo 60 (sessenta) dias para a apresentação pública da Dissertação ou Tese.

Seção VIII **Da Banca de Exame de Defesa da Dissertação/Tese**

Artigo 67º - As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, devem ser constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores efetivos e um suplente do mesmo nível de titulação, com pelo menos um dos efetivos externo ao PPGO, sendo presidente o Orientador.

Artigo 68º - A Banca Examinadora de Tese de Doutorado deve ser composta por 5 (cinco) examinadores doutores efetivos e 2 (dois) suplentes do mesmo nível de titulação, com pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao PPGO, sendo 1 (um) destes externos à PUCPR e presidida pelo Orientador.

Seção IX **Da Apresentação Pública**

Artigo 69º - A defesa é formalizada em ato público, de acordo com os critérios definidos no Regimento do PPGO, quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação ou Tese.

Artigo 70º - A defesa pública da Dissertação ou Tese deve cumprir o protocolo indicado pelo Coordenador do PPGO.

Artigo 71º - O aluno só pode realizar a defesa pública da Dissertação ou Tese, após:

- I ter concluído o número mínimo de créditos e as disciplinas obrigatórias, seminários e demais atividades complementares previstas no Currículo da Área de Concentração;
- II ter apresentado ao seu Orientador o artigo da Dissertação ou Tese para publicação;
- III ter sido aprovado no Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese.

Artigo 72º - Na defesa da Dissertação ou Tese o aluno é considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora, conforme as normas regimentais da Pós-Graduação da PUCPR.

Parágrafo 1º. A aprovação ou reprovação é baseada em parecer individual dos membros da Banca Examinadora.

Artigo 73º - A Banca Examinadora deve apresentar ata de seus trabalhos ao Colegiado do PPGO para a homologação dos resultados da defesa pública da Dissertação ou Tese.

Artigo 74º - No Mestrado, quando a Banca Examinadora concluir pela insuficiência do trabalho, o aluno é considerado reprovado, sendo desligado do PPGO.

Artigo 75º - No Doutorado, quando a Banca Examinadora concluir pela insuficiência do trabalho, o discente é considerado reprovado e desligado do PPGO.

Artigo 76º - Para a liberação da documentação do candidato - Ata de Defesa, certificado, histórico escolar e declarações - o candidato deve, em 30 (trinta) dias, ter providenciado os 2 (dois) exemplares impressos e 6 (seis) em CD (PDF) da Dissertação, no caso de Mestrado, e 2 (dois) exemplares impressos e 9 (nove) em CD (PDF) da Tese, no caso de Doutorado, devidamente corrigidos e aprovados pelo orientador e encadernados de acordo com as normas da Biblioteca Universitária da PUCPR

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO ACADÊMICO E CONCESSÃO DE DIPLOMAS

Artigo 77º - Ao aluno do PPGO que satisfizer as exigências a Resolução 93/2006 do CONSUN e deste Regimento é conferido o título de Mestre ou de Doutor.

Artigo 78º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador do PPGO deve encaminhar ofício à PRÓ-REITORIA ACADÊMICA para registro e emissão do Diploma, após comprovado o cumprimento das exigências abaixo:

- I inexistência de débito junto à Tesouraria da Universidade;
- II inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
- III declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar de Dissertação, ou Tese;
- IV pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.

Parágrafo único. O ofício do Coordenador do PPGO deve ser acompanhado da Ata de Sessão de Defesa e a declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente cumpridas.

Artigo 79º - Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem ser assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Titulado.

Artigo 80º - Deve constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, além da área de concentração, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 81º - Das decisões do Colegiado do PPGO cabe recurso à CAPEP.

Artigo 82º - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Colegiado do PPGO, referendado pela CAPEP após parecer emitido pela PRÓ-REITORIA ACADÊMICA da PUCPR.